



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
Comissão Especial de licitação - CEL

RELATÓRIO Nº 12/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA

**PROCESSO Nº 00045.003102/2014-74**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE PORTOS - SEP/PR**

**1. ASSUNTO**

1.1. O presente relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, a qualificação técnica da Licitante, bem como a aceitabilidade da proposta de preços, no valor de R\$ 31.755.385,86 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) de autoria da JAN DE NUL do Brasil Dragagem Ltda. (CNPJ 08.651.815/0001-42), atual empresa arrematante do **RDC Eletrônico nº 01/2017**, após a sessão de lances realizados por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), em 01/08/2017.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. Contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução dos serviços de engenharia de dragagem por resultado de aprofundamento do canal de acesso, bacia de evolução, berço 5 cais de múltiplo uso e berço 7 do Terminal de Granéis Líquidos – TGL (interno para 11m; do berço 8 TGL (externo) para 9m; do Cais Comercial e Terminal Açucareiro (berços 2, 3, 4 e 6) para 10,5m; e do Cais de Fechamento (berço 1) para 10m no **Porto de Maceió (AL)**, bem como a realização dos serviços e operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

**3. COMPETÊNCIA**

3.1. Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011<sup>[1]</sup>. Referida CEL foi constituída por meio da Portaria nº 2.154, de 27.06.2017 (0448825). No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) e à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise da área técnica responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP.

**4. INFORMAÇÕES**

4.1. Em 01.08.2017, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do RDC Eletrônico nº 01/2017, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), tendo a empresa Construtora Triunfo S/A ofertado o maior desconto na sessão de lances.

4.2. No entanto, nos termos do Relatório nº 10/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA (0514050), referida Empresa foi inabilitada, em razão do não atendimento integral aos subitens 14.3, 15.4.5.3, 15.4.5.5, 15.4.6, 15.4.7 e Anexo VI do Edital que norteou a licitação.

4.3. Com a inabilitação da CONSTRUTORA TRIUNFO a empresa JAN DEL NUL do Brasil Dragagem Ltda. assumiu a condição de arrematante no certame, com a proposta de desconto de 11,50% sobre o estimado, correspondente ao valor de R\$ 31.755.385,86.

4.4. Diante do exposto, a Arrematante foi convocada para o envio dos documentos exigidos no item 12.23 do Edital, por intermédio de campo específico do Sistema *ComprasNet*, que compreendem, além da Carta Proposta, Planilha Orçamentária, CPU, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante.

4.5. De posse das cópias dos documentos exigidos, impostados tempestivamente pela Arrematante no *ComprasNet* e demais consultas via “*on line*”, a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira, concluindo pelo atendimento integral das exigências edilícias relativas a tais quesitos - subitens 15.4.2, 15.4.3 e 15.4.4 do Edital.

4.6. Por meio do Despacho nº 192/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE (0518970), a CEL encaminhou à Secretaria Nacional de Portos – SNP a documentação relativa à Proposta de Percentual de Desconto e à Qualificação Técnica, análise e manifestação.

4.7. Em resposta, aquela área demandante emitiu a Nota Técnica nº 14/2017/CGEPD/DIPGA/SNP-MTPA (0524689), entendendo pela necessidade de diligências em alguns documentos apresentados pela Arrematante, objetivando o maior detalhamento da Composição de Preços Unitários - CPU (Anexo à Proposta de Percentual de Desconto) recebida e a obtenção de esclarecimentos adicionais em relação a alguns documentos de qualificação técnica acostados ao processo, de forma a certificar-se do atendimento às exigências do Edital nos exatos termos de seus subitens 15.4.5.3”a”, 15.4.6.1 e 15.4.7.1.

4.8. Face ao exposto, com base no art. 7º, §1º, do Decreto nº 7.581/2011<sup>[2]</sup>, cujo texto encontra-se reproduzido no item 9.2 do Edital de Licitação, promovemos as devidas diligências junto à Arrematante e ao PORTOCEL – Terminal Especializada de Barra do Riacho S/A, emissor de um dos atestados de capacidade técnica apresentados, que resultaram nos esclarecimentos constantes dos documentos SEI nºs 0533622, 0541714 e 0552048.

4.9. Referidos esclarecimentos foram submetidos à análise da SNP, a qual, em complemento à citada NT nº 14/2017/CGEPD/DIPGA/SNP-MTPA (0524689), emitiu os documentos SEI nºs 0536361 e 0552757 manifestando-se pelo atendimento integral dos subitens relacionados à qualificação técnica da Arrematante – subitens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital -, bem como pela aceitabilidade de Proposta de Percentual de Desconto e demais anexos da Carta-Proposta, por se encontrarem em consonância com as exigências do referido do instrumento convocatório.

## 5. ANÁLISE

5.1. Embora o valor final da proposta da empresa JAN DE NUL (R\$ 31.755.385,86,) tenha ficado abaixo do estimado para a licitação (R\$35.881.791,93), objetivando melhores resultados para a Administração, por meio do “chat” do *ComprasNet* a Presidente da CEL promoveu negociação de preços visando sua redução. Todavia, a Arrematando declinou da contraproposta, sob a alegação de “*impossibilidade de redução de custos.*”

5.2. Nada obstante o acima exposto, o valor final arrematado é passível de aceitação por estar dentro da estimativa da SNP/INPH, área gestora do assunto dentro deste MTPA.

5.3. Conforme discorrido nos itens relativos às “INFORMAÇÕES”, deste Relatório, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira pela Arrematante - subitens 15.4.2, 15.4.3 e 15.4.4 do Edital.

5.4. Em relação aos quesitos técnicos e à Proposta de Percentual de Desconto, a SNP, área responsável por tais julgamentos, inicialmente solicitou a realização de diligências visando reunir todas as informações necessárias acerca de alguns documentos apresentados pela Arrematante, de forma a tomar a decisão segura e adequada quanto ao atendimento às exigências em estrita conformidade com o Edital.

5.5. Ultrapassada tal fase, conforme informado no subitem 4.9 deste Relatório, a SNP considerou como plenamente atendidos tanto o requisito relacionados à Proposta de Percentual de Descontos e seus anexos, bem como às exigências constantes dos subitens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, a CEL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, e subsidiada pela análise técnica da SNP procedeu ao julgamento da proposta no valor de R\$ 31.755.385,86 e dos demais documentos apresentados pela empresa JAN DE NUL do Brasil Dragagem Ltda. e concluiu pela aceitação da referida proposta e habilitação da Empresa, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital de Licitação.

6.2. Assim, nos termos do item 15.6 do Edital<sup>[3]</sup> e considerando as informações constantes deste Relatório, a CEL decide:

- a) declarar a empresa JAN DE NUL do Brasil Dragagem Ltda. como vencedora do certame; e,
- b) registrar a decisão no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link relativo ao certame, para que se proceda a abertura de prazo para registro de intenção de recursos por parte dos interessados e se dê seguimento ao processo.

Brasília – DF, 04 de Setembro de 2017

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**  
**Portaria nº 2.154 publicada no D.O.U, em 28/06/2017**

---

### Notas:

[1] "Art. 7 São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório".

[2] "Artigo 7º (...)

*§1º É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias".*

**[3]** "15.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Licitante será declarado vencedor do certame no sistema Comprasnet. Não havendo interposição de recurso, a Comissão encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto ao vencedor, bem como quanto à homologação da licitação (...)"



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Augusto de Sousa Rocha, Presidente da Comissão**, em 04/09/2017, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Carvalho Reis, Membro de Comissão**, em 04/09/2017, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto de Lima, Membro da CPL**, em 04/09/2017, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0553210** e o código CRC **165F422E**.